



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e VI, da LC n. 451/2008, oferecer

REPRESENTAÇÃO

com pedido de provimento liminar cautelar
inaudita altera parte

Em desfavor dos gestores do **Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda. – BANESCOR e Banestes Seguros S/A – BANSEG**, adiante identificados, em razão da prática de conduta omissa, consistente na ausência de remessa de documentos e informações relativas a concurso público e ato admissionais ao Tribunal de Contas para fins de registro, consoante se passa a expor.

I – DOS FATOS

Em consulta ao sítio eletrônico do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso.htm, identificou-se a seguinte relação de editais de concurso público realizados por este banco e pelas empresas Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Banestes Seguros S/A, que compõem o respectivo sistema financeiro, para provimento de emprego público:



- Concurso Público 2021 - Banestes
- Concurso Público 2018 - Banestes
- Concurso Público 2018 - Banestes Seguros
- Concurso Público 2018 - Banestes Corretora
- Concurso Público 2015 - Banestes S.A.
- Concurso Público 2013 - Banestes Seguros S.A.
- Concurso Público 2012 - Banestes S.A.
- Concurso Público 2011 - Banestes Seguros S.A.

No entanto, busca no sistema E-TCEES deste Tribunal somente retornou informações sobre acerca das seguintes remessas de editais:

- TC-02951/2018-1: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2015 (BANESTES)
- TC-02945/2018-5: EDITAL Nº 01/BANESTES CORRETORA, 05 DE MARÇO DE 2018
- TC-03012/2018-8: EDITAL Nº 01/BANESTES,05 DE MARÇO DE 2018

Ademais, não foi localizado nenhum processo relativo a ato admissional pelas empresas acima referidas, embora conste do sítio eletrônico acima citado informação de diversas convocações desde a homologação dos certames.

Tais constatações indicam que os gestores das representadas têm se omitido no dever legal e regulamentar de remeter a este egrégio Tribunal de Contas informações sobre concursos e atos de admissão para os fins que determina o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

II – MÉRITO

A Constituição Federal, erigindo os princípios vetoriais da Administração Pública, definiu, no que se refere ao ingresso no serviço público, os princípios da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas e do concurso público (art. 37, inciso I e II).

No resguardo do postulado do concurso público, conferiram o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o arts. 1º, inciso V, e 116, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012 competência ao Tribunal de Contas para

apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

A fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas abrange a contratação da instituição responsável pela execução do serviço e do certame em si, desde a publicação do edital até o ato de investidura, apurando-se o cumprimento das regras e princípios aplicáveis pela administração.

Para exercício da competência prevista no art. 1º, incisos V e XXXIV, da LC n. 621/2012¹, este egrégio Tribunal de Contas elaborou a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 31, de 02 de setembro de 2014 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 38, de 8 de novembro de 2016, que disciplina normas para a remessa e apreciação dos atos inerentes à admissão para cargos e empregos públicos pela administração direta e indireta das esferas estadual e municipal.

Salienta-se, ainda, que a Portaria Normativa 00044/2018-7, de 17 de julho de 2018, estabelece critérios para análise simplificada de processos de edital de concurso público e de atos de admissão de pessoal sujeitos a registro.

Considerando que a IN TC n. 31/2014, conforme art. 33, §2º, da IN TC n. 38/2016, somente continua aplicável aos processos de concurso público e suas respectivas admissões que já tenham sido encaminhados em meio físico ao TCEES na data da publicação desta, ordinariamente, as remessas acima referidas devem ser realizadas de forma digital, nos seguintes termos:

Art. 1º Subordinam-se a esta Instrução Normativa os órgãos e as entidades públicas da administração direta e indireta das esferas estadual e municipal sob jurisdição do TCEES, que realizam atos de pessoal sujeitos a registro.

¹ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

[...]

V - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, na administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

[...]

XXXIV - fiscalizar os concursos públicos e os processos seletivos na administração direta e indireta do Estado e dos Municípios;



§ 1º Fica adotado o sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, como instrumento que tem a função de receber e armazenar as informações e documentos listados no Anexo Único desta Instrução Normativa, composto pelas remessas Resumo de Concursos do Exercício Anterior, Edital, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão.

[...]

Art. 4º Para os fins do art. 221, § 4º, do RITCEES, os jurisdicionados mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa encaminharão, eletronicamente, documentos e informações referentes ao concurso público para provimento dos cargos e empregos públicos efetivos, nos termos das remessas Edital de Concurso, Concurso Homologado e Atualização Concurso. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar a negativa de registro dos atos admissionais porventura decorrentes, sem prejuízo da imposição de sanções legalmente previstas. Art. 5º Os documentos e informações listados na remessa Edital de Concurso serão remetidos ao TCEES no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do edital de abertura do concurso. Parágrafo único. Os editais de errata, se existentes, deverão ser remetidos ao TCEES em até 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 8º Para os fins do art. 221, inciso I, do RITCEES, os jurisdicionados mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa encaminharão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de início do efetivo exercício, documentos e informações referentes aos atos de admissão nos cargos e empregos públicos, nos termos da remessa Admissão, excetuando-se as nomeações para os cargos em comissão e as contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 31. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitará os seus responsáveis ao pagamento de multa, na forma do art. 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 389, inciso IX, do RITCEES.

Art. 34. A partir de 31 de março de 2017, as informações previstas no Anexo Único deverão ser remetidas ao TCEES por meio do sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, nos termos dessa Instrução Normativa. Parágrafo único. A UG com edital de concurso publicado antes de 31 de março de 2017, cujo processo do concurso público ainda não tenha sido encaminhado em meio físico



ao TCEES, fica obrigada ao encaminhamento das remessas Edital de Concurso, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, previstas no Anexo Único deste normativo, até 30 de abril de 2019.

Estabelecendo-se como o escopo os editais de concursos e as admissões realizadas pelas empresas representadas a partir da IN TC n. 31/2014, vislumbrou-se omissão nas remessas de informações relativas a editais, bem assim dos atos admissionais para fins de registro, a partir do exercício de 2015, consoante demonstrado adiante, pormenorizadamente, o que sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, na forma do art. 135, inciso IX, da Lei Complementar n. 621/2012.

II.1 - EDITAL Nº 01/BANESTES, 28 DE OUTUBRO DE 2021.²

Embora datado de 28/10/2021, até a presente data não consta processo relativamente a documentos e informações do concurso público em epígrafe, cujo prazo é de 10 (dez) dias a partir da publicação da publicação do edital de abertura, conforme art. 5º da IN TC n. 38/2016, omitindo-se nesta providência o **Diretor Presidente do Banestes, José Amarildo Casagrande**.

II.2 - EDITAL Nº 01/BANESTES, 05 DE MARÇO DE 2018.³

A remessa dos documentos e informações referente ao concurso acima foi efetuada eletronicamente e atuada sob o número TC-03012/2018-8, cujo procedimento foi julgado regular conforme Decisão 00638/2020-1 – 1ª Câmara.

Contudo, consulta ao sistema E-TCEES não retornou informações sobre remessa de atos admissionais efetuados com base neste certame, a qual deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de início do efetivo exercício, conforme art. 8º da IN TC n. 38/2016.

Em consulta ao andamento deste concurso no sítio eletrônico supracitado verifica-se que o **Diretor Presidente do Banestes, José Amarildo Casagrande**, efetuou convocações para

² https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso2021.html

³ https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso2018.htm

fins de admissão entre 4/11/2020 e 25/10/2021, deixando de enviar os respectivos atos a esta egrégia Corte de Contas para fins de registro.

II.3 EDITAL Nº 01/BANESTES SEGUROS, 05 DE MARÇO DE 2018.⁴

Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Banestes, o **Diretor Presidente do Banseg, Octacílio Pedrinha de Azevedo**, tornou público o edital em voga na data de 5/3/2018.

Verifica-se que o concurso foi homologado em 06/07/2016 e prorrogado na data de 21/05/2020.

Entretanto, conforme pesquisa no E-TCEES, não consta informação de processos sobre a remessa de documentos e informações do concurso público, da sua homologação, prorrogação do prazo de validade e dos atos de admissão decorrentes, descumprindo-se, portanto, as normas dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da IN TC n. 38/2016.

Denota-se, ainda, que entre 14/08/2020 e 24/01/2019 o gestor efetuou convocações para fins de admissão, deixando de enviar os respectivos atos a esta egrégia Corte de Contas para fins de registro.

II.4 - EDITAL Nº 01/BANESTES CORRETORA, 05 DE MARÇO DE 2018.⁵

A remessa dos documentos e informações referente ao concurso acima foi efetuada eletronicamente e atuada sob o número TC-02945/2018-5, constando deste processo manifestação técnica e parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade do procedimento (eventos 6 e 10), pendente, porém, de decisão do órgão deliberativo.

O concurso foi homologado em 06/07/2018 (evento 16) e o prazo de validade prorrogado em 21/05/2020.

Não obstante, consulta ao sistema E-TCEES não retornou informações sobre a remessa de atos admissionais efetuadas com base neste certame, a qual deve ocorrer no prazo de até

⁴ https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso2018_banseg.html

⁵ https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso2018_corretora.html



30 (trinta) dias contados a partir da data de início do efetivo exercício, conforme art. 8º da IN TC n. 38/2016.

Pesquisa ao andamento deste concurso no sítio eletrônico do Banestes dá conta de que o **Diretor Presidente, Carlos Alberto da Silva**, efetuou convocações para fins de admissão entre 12/09/2018 e 25/10/2021, deixando de enviar os respectivos atos a esta egrégia Corte de Contas para fins de registro.

II.5 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2015 (BANESTES)⁶

A remessa dos documentos e informações referente ao concurso acima foi efetuada eletronicamente em 21/03/2018 e atuada sob o número TC-02951/2018-1, ainda pendente de análise técnica.

Em consulta ao andamento deste concurso no sítio eletrônico supracitado denota-se que o Diretor Presidente, Guilherme Gomes Dias, publicou o ato de homologação do concurso em 20/08/2015, data em que também foi publicado o resultado final para diversos cargos.

Em 21/06/2016 o prazo do concurso foi prorrogado.

Observado o lapso quinquenal, observa-se que **entre 17/01/2017 e 25/01/2017 o Diretor Presidente do Banestes, Guilherme Gomes Dias**, efetuou convocações para fins de admissão; **entre 13/07/2017 e 15/06/2018 o Diretor Presidente, Michel Neves Sarkis**, efetuou outras convocações e, por fim, **José Amarildo Casagrande, atual Diretor Presidente, efetuou novas convocações entre 28/05/2019 e 29/09/2021.**

Entretanto, pesquisa ao sistema E-TCEES não retornou informações sobre a remessa de atos admissionais decorrentes deste certame, a qual deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de início do efetivo exercício, conforme art. 8º da IN TC n. 38/2016, deixando os referidos gestores de enviar os atos de admissão a esta egrégia Corte de Contas para fins de registro.

⁶ https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/concurso2015.htm



III - DOS PEDIDOS DE MEDIDA TUTELAR

O controle do Tribunal de Contas sobre os atos e procedimentos relativos às admissões em cargos e empregos públicos destina-se à salvaguarda do princípio do concurso público, com a consequente aferição da legalidade da despesa decorrentes destes atos.

Prescreve a LC n. 621/2012 que denegado o registro do ato de admissão pelo Tribunal de Contas as despesas realizadas com base no ato ilegal poderão ser consideradas irregulares, cabendo ao órgão de origem fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sujeitando-se o responsável que, injustificadamente deixar de adotar medidas regularizadoras, à multa e ao ressarcimento do montante das despesas pagas indevidamente (arts. 116, §3º, 118, *caput* e §§ 1º e 2º).

Este egrégio Tribunal de Contas, por meio dos atos regimentais normativos já citados, deliberou por exercer o controle *pari passu* dos procedimentos relativos à admissão de pessoal, desde a publicação do edital até o ato de nomeação.

De certo, portanto, que o descumprimento das regras que obrigam as remessas dos atos relativos a concursos públicos e admissões, nos prazos estabelecidos, configuram fundado receio de grave ofensa ao interesse público e risco de ineficiência da decisão de mérito, haja vista que o decurso de tempo, à exceção do descumprimento das regras previstas nos arts. 37, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 32, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual, que preceituam a nulidade absoluta do ato, pode ensejar a perpetuação de atos e procedimentos ilegais.

Assim, a mora nas remessas, cabalmente demonstrada nesta representação, configura fumaça do bom direito a ensejar a expedição de medida cautelar.

Igualmente, considerando que a omissão consiste na ausência de remessa de atos praticados no ano de 2015 e seguintes, o que obsta o exercício do controle externo sobre eles, resta presente o perigo da demora, pois pode-se ensejar a decadência do direito de revisão de eventuais atos ilegais.

Isso posto, liminarmente, requer o **Ministério Público de Contas**, com fulcro no art. 124 da LC n. 621/2012:



1 – seja determinado ao Diretor Presidente do Banestes, José Amarildo Casagrande:

- a) que faça a remessa dos documentos e informações referentes ao **EDITAL Nº 01/BANESTES, 28 DE OUTUBRO DE 2021**, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) que faça a remessa dos atos admissionais dos candidatos selecionados através do concurso regido pelo **EDITAL Nº 01/BANESTES, 05 DE MARÇO DE 2018** e do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2015 no prazo de 30 (trinta) dias**;

2 – seja determinado ao Diretor Presidente do Banseg, Octacílio Pedrinha de Azevedo:

- a) que faça a remessa dos documentos e informações do concurso público referentes ao **EDITAL Nº 01/BANESTES SEGUROS, 05 DE MARÇO DE 2018** e dos atos admissionais decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias;

3 – seja determinado ao Diretor Presidente da Banescor, Carlos Alberto da Silva:

- a) que faça a remessa dos atos admissionais dos candidatos selecionados através do concurso regido pelo **EDITAL Nº 01/BANESTES CORRETORA, 05 DE MARÇO DE 2018**, no prazo de 30 (trinta) dias;

4 – seja fixada multa diária de R\$ 1.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento das determinações acima expedidas, consoante art. 135, §2º, da LC n. 621/2012

IV – DOS PEDIDOS FINAIS E REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, o **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo** requer:

1 – o conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do artigo 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/12 c/c artigos 181 e 182, inciso VI, e 264, inciso V, do RITCEES;



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

2 – a oitiva e citação dos requeridos, para querendo apresentar justificativa, consoante arts. 57, inciso I, e 125, § 4º, da LC n. 621/2012;

3 – ao final, a procedência da representação, confirmando-se os efeitos da antecipação da tutela, para, nos termos do art. 71, IX, da CF, determinar aos representados que procedam às remessas omitidas na forma da IN TC n. 38/2016, bem cominar multa pecuniária aos responsáveis nos termos do art. 135, inciso IX, Lei Complementar n. 621/2012.

Vitória, 22 de novembro de 2021.

Assinado
digitalmente por
LUCIANO
VIEIRA/07546089778
Data: 2021.11.20
14:49:26 -0300

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS